



COVID-19

Legal Insights n.º 60

Alterações ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 32/2021, de 12 de maio, que veio alterar o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho.

As alterações são as seguintes:

Redução do Período Normal de Trabalho (PNT)

No caso de empregador com quebra de faturação igual ou superior a 75 %, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser no máximo:

- i) até 100 % nos meses de janeiro a maio de 2021; e

ii) até 100 % no mês de junho de 2021, até ao limite de 75 % dos trabalhadores ao seu serviço.

Em alternativa, o empregador pode reduzir até 75 % o PNT, até à totalidade dos trabalhadores ao seu serviço.

iii) até 100 % no mês de junho de 2021, para os empregadores dos seguintes setores: bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos.

Apoio simplificado para microempresas

As empresas não podem fazer cessar contratos de trabalho por despedimento coletivo, extinção do posto de trabalho e inadaptação, durante o período de aplicação das medidas e nos 90 dias seguintes, nem iniciar os respetivos procedimentos.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 13 de maio de 2021 e produz efeitos desde 1 de maio de 2021.

Para aceder ao texto integral do Decreto-Lei n.º 32/2021, por favor clique [aqui](#).

Para mais informações, por favor contacte-nos:

CTSU – Sociedade de Advogados, a Deloitte Legal practice

Av. Eng. Duarte Pacheco 7, 7.º piso

1070-100 Lisboa /

Praça do Bom Sucesso, 61, Piso 13, fração 1309

4150-146 Porto

Tel: (+351) 21 924 50 10

geral@ctsu.pt

www.ctsu.pt

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt. A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente e a Deloitte Legal practice em Portugal. “Deloitte Legal” refere-se às práticas legais das “member firms” da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”) e às sociedades de advogados independentes a ela ligadas, entidades afiliadas ou relacionadas que prestam serviços jurídicos. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, de acordo com a legislação, regulamentação e requisitos profissionais nacionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta, que não pode obrigar ou vincular qualquer outra das demais entidades. Cada prática da Deloitte Legal é apenas responsável pelos seus próprios atos e omissões e não pelos das restantes práticas da Deloitte Legal. Por motivos legais, regulatórios ou de outra natureza, nem todas as “member firms”, entidades afiliadas ou relacionadas prestam serviços jurídicos, nem estão associadas com as práticas da Deloitte Legal.